

Abre brevemente o concurso para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial, que resulta de um Acordo de Parceria celebrado entre a Direção-Geral das Artes (DGARTES) e a Associação Iscte - Conhecimento e Inovação - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologias, no âmbito da atividade do Observatório Português das Atividades Culturais (OPAC).

Para que as entidades interessadas possam preparar com antecedência a sua candidatura, a DGARTES dá a conhecer o conteúdo principal do aviso de abertura do concurso.

PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA ARTE E COESÃO TERRITORIAL

A. Programa de apoio: Programa de Apoio em Parceria

B. Forma de atribuição: Concurso

C. Áreas artísticas:

Os projetos podem inscrever-se nas seguintes áreas artísticas:

- a) A arquitetura, as artes plásticas, o *design*, a fotografia e a banda desenhada, no âmbito das artes visuais;
- b) O circo, a dança, a música, a ópera e o teatro, no âmbito das artes performativas;
- c) As artes de rua;
- d) O cruzamento disciplinar;
- e) As artes e ofícios tradicionais;
- f) As artes digitais.

D. Âmbito territorial:

Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam realizadas no território nacional, nos Municípios identificados, considerando os critérios definidos pelo OPAC, no âmbito da atualização de 13 de julho de 2026, que definem o índice “menor densidade artística profissional” do Atlas Artístico e Cultural de Portugal, publicado em 2024, conforme Lista de Municípios do

Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante.

O objetivo fundamental visa fomentar a coesão territorial, corrigindo assimetrias territoriais no acesso à criação, à participação e fruição culturais. Cumulativamente com os Municípios identificados, os projetos podem ainda contemplar minoritariamente atividades noutros Municípios (incluídos ou não na lista de municípios caracterizados como de “menor densidade artística profissional”).

E. Destinatários:

1. São consideradas para apoio as seguintes entidades que exerçam, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no ponto C:
 - a) Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;
 - b) Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal; e
 - c) Os grupos informais, constituídos por um conjunto de pessoas singulares ou coletivas, sem personalidade jurídica, organizados para a apresentação de propostas, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal.
2. Não são detentoras dos requisitos para apoio, as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental na área da cultura, bem como as associações maioritariamente constituídas por entidades públicas e as empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 164-A/2026, de 12 de agosto.
3. Não podem apresentar candidaturas ao presente programa de apoio, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na nova redação, as entidades beneficiárias de apoios sustentados, nem as entidades que beneficiam de apoio à programação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP) e do apoio a projetos no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC).
4. Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, as mesmas atividades e projetos não podem beneficiar de mais do que um apoio no mesmo domínio de atividade, nem as mesmas despesas relativas às atividades e projetos podem ser financiadas por mais do que um apoio público atribuído, ainda que, no âmbito de domínios de atividade e programas de apoio distintos.
5. São excluídas do concurso as entidades que não tenham a sua situação

regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e a DGARTES, incluindo a apresentação dos relatórios de atividades e contas exigíveis no âmbito de apoios anteriores, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na atual redação.

6. No âmbito do presente programa e de outros apoios concedidos pela DGARTES, nenhuma entidade beneficiária pode auferir um montante global anual de cumulação superior a 450.000 € (quatrocentos e cinquenta mil euros), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 164-A/2026, de 12 de agosto e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.

F. Domínios de atividade:

1. As atividades financiadas ao abrigo do presente programa de apoio devem inscrever-se num ou mais dos seguintes domínios.

- a) Criação;
- b) Programação;
- c) Ações estratégicas de mediação;
- d) Formação.

2. Cumulativamente com os domínios referidos no número anterior, os projetos podem ainda contemplar outros domínios de atividade, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento.

G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

1. Os projetos devem ter a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses e serem executados entre 1 de abril de 2027 e 30 de março de 2029.
2. Os projetos devem prever obrigatoriamente uma ação ou uma atividade, presencial e pública, em cada um dos anos de execução, podendo essas ser complementadas com atividades difundidas através de meios digitais.

H. Fins de interesse público cultural e objetivos estratégicos:

Nos termos dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, e 4.º do Regulamento, as entidades candidatas devem evidenciar no seu plano de atividades a correspondência obrigatória, face à especificidade do programa, ao objetivo b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento “Coesão social e territorial, bem como valorização do território” e até **dois** dos seguintes **objetivos estratégicos**:

- a) Igualdade, diversidade e democratização do acesso, da criação e da

- participação cultural (cf. alínea a) do n.º 2 artigo 4.º do Regulamento);
- b) Coesão social e territorial, bem como valorização do território (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- c) Qualificação dos cidadãos, dos profissionais e capacitação das entidades do setor artístico (cf. alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- d) Preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas (cf. alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- e) Transversalidade e a articulação das artes com outros setores e domínios do conhecimento (cf. alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- f) Internacionalização, circulação e mobilidade internacionais, cooperação cultural e integração em redes, plataformas e circuitos internacionais (cf. alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- g) Inovação nos domínios artísticos, incluindo a investigação, a experimentação e a transição digital (cf. alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- h) Promoção da partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural (cf. alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento).

I. Objetivos Específicos do Programa de Apoio:

1. Em concretização do objetivo específico previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento, constituem objetivos específicos do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial:

- a) **Cocriação e Envolvimento Comunitário Ativo:** Fomentar projetos de criação e programação artística concebidos em metodologias de trabalho horizontal e colaborativo com as comunidades locais, valorizando memórias, saberes e saberes-fazer tradicionais e narrativas identitárias do território;
- b) **Capacitação e Desenvolvimento Local:** Promover a participação de artistas, agentes artístico-culturais e coletividades locais nos processos de conceção e produção, contribuindo para a qualificação de competências e reforço da sustentabilidade das dinâmicas culturais locais;
- c) **Democracia cultural e acesso à participação e criação artística:** Alargar e diversificar a oferta artística, valorizando as dinâmicas culturais das comunidades e dos territórios, contribuindo para o desenvolvimento local e comunitário e para a salvaguarda viva do património imaterial e artes e ofícios tradicionais, transmissão intergeracional, atualização e sustentabilidade, em articulação com as comunidades detentoras.

d) **Sustentabilidade das Dinâmicas Territoriais:** Desenvolver redes colaborativas sólidas entre entidades artísticas, autarquias e sociedade civil que criem mecanismos de continuidade das práticas artísticas após o término do apoio financeiro.

2. As entidades candidatas devem evidenciar, no seu plano de atividades, a correspondência aos quatro objetivos específicos acima enunciados.

J. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante preenchimento e submissão online do formulário de candidatura, respetivos documentos anexos, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>.
2. As candidaturas devem incluir, no orçamento, uma verba destinada à participação presencial obrigatória em quatro Encontros de Projetos que serão promovidos pela DGARTES, em território nacional, no decorrer do âmbito temporal de execução do presente Programa de Apoio em Parceria.
3. As candidaturas devem incluir um vídeo de apresentação que ilustre a qualidade e relevância do projeto face aos objetivos específicos deste programa de apoio em parceria, o qual não deverá ter mais de cinco minutos. A comissão irá apreciar o conteúdo do vídeo e não terá em consideração a qualidade técnica da gravação.
4. As candidaturas são redigidas e apresentadas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidades de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.

K. Prazo de apresentação das candidaturas:

O prazo de apresentação das candidaturas será anunciado no dia de abertura do concurso.

L. Critérios de apreciação:

1. Nos termos do artigo 14.º do Regulamento, as candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

a) Projeto Artístico – Qualidade e pertinência (30%)

- Qualidade artística e coerência do plano de trabalho proposto face aos objetivos específicos do programa;
- Adequação das estratégias de mediação e de envolvimento comunitário horizontal na conceção, execução e fruição do projeto artístico;

- Relação demonstrada do projeto com os recursos locais (patrimoniais ou outros) do território e a sua mobilização.
- Evidências da relação da entidade candidata com o território, aferidas através da articulação com outros projetos ou entidades locais, como, por exemplo, coletividades, bandas filarmónicas, grupos de teatro amador, artesãos, entre outros.
- Avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo.

b) Equipa – Qualidade e adequação (20%)

- Adequação da equipa ao projeto, aferida pela qualificação e percurso profissional da equipa técnica e artística face à intervenção proposta;
- Integração e valorização de criadores, agentes, mediadores ou coletividades locais na composição da equipa de projeto, aferida também pela participação nas decisões e por condições adequadas de colaboração incluindo, quando aplicável, adequada remuneração.

c) Repercussão Social, Territorial e Parcerias (25%)

- Participação efetiva das comunidades nas fases de criação, execução e apresentação dos projetos;
- Qualidade, adequação e solidez das parcerias institucionais e locais (nomeadamente apoio autárquico ou outras entidades locais relevantes);
- Consistência da estratégia de continuidade das dinâmicas culturais criadas no território, após a conclusão do projeto apoiado.

d) Compromisso com os Objetivos Estratégicos e Específicos (15%)

- Alinhamento com os fins de interesse público cultural e objetivos específicos, contributos para a correção de assimetrias territoriais e para a democracia cultural na participação artística.

e) Viabilidade e Projeto de Gestão (10%)

- Consistência orçamental, aferida pela adequação dos recursos de gestão, humanos, materiais e financeiros, da entidade ou do(s) parceiro(s), alocados à concretização das atividades propostas.

2. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação máxima.

3. A classificação final das candidaturas (PF) é expressa em percentagem (0 a 100%), calculada através da seguinte fórmula:

$$PF (\%) = \frac{(30\% \times a) + (20\% \times b) + (25\% \times c) + (15\% \times d) + (10\% \times e)}{20}$$

4. Os arredondamentos das pontuações são efetuados à centésima (segunda casa decimal).
5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente a partir da mais pontuada.
6. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final, na lista de ordenação, o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1, que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.
7. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60 % da pontuação final, sendo as restantes não consideradas para apoio.
8. Os projetos são ordenados de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante de financiamento a que se candidatam.
9. Sempre que, em função da ordenação aprovada, a dotação financeira global não seja esgotada, as entidades podem receber um montante equivalente ao remanescente dessa dotação, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída às candidaturas em causa, sendo o plano do projeto e a previsão orçamental ajustados na fase de formalização do apoio.
10. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, e do artigo 36.º do Regulamento, podem ser selecionados projetos, com pontuações mais elevadas em três municípios distintos (desde que atinjam um mínimo de 60%) em cada uma das seguintes regiões (NUTS III): Alentejo Central, Alto Alentejo, Alto Minho, Alto Tâmega e Barroso, Ave, Baixo Alentejo, Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Médio Tejo, Região Autónoma da Madeira, Região de Coimbra, Região de Leiria, Tâmega e Sousa, Terras de Trás-os-Montes, Viseu e Dão Lafões.

11. Face à percentagem de municípios (superior a 55%) que nas regiões do Douro e da Região Autónoma dos Açores se encontram caracterizados como territórios de menor densidade artística profissional, podem ser selecionados os projetos com pontuações mais elevadas em cinco municípios distintos dessas regiões NUTS III.

12. As entidades que tenham sede nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira e cuja maioria das atividades públicas do domínio preponderante identificadas na candidatura seja desenvolvida na respetiva Região Autónoma beneficiam de uma majoração de 5 % sobre o montante a atribuir, correspondente ao intervalo financeiro a que se candidatam.

a) A majoração incide sobre o montante total do apoio atribuído.

b) Esta majoração não afeta a dotação global financeira disponível para o presente concurso prevista no ponto M.

M. Dotação financeira disponível:

A dotação financeira disponível total é de 1.000.000 € (um milhão de euros) para dois anos, com a distribuição anual de 500.000 € (quinhentos mil euros).

N. Montante a atribuir por candidatura:

A determinação do montante do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta:

i. Os valores de financiamento solicitado, correspondentes ao valor de apoio integral, balizado pelo intervalo financeiro por projeto;

ii. O número mínimo de entidades a apoiar;

iii. O respetivo limite financeiro.

Nos seguintes moldes:

Intervalo financeiro (euros)	Número mínimo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro disponível para o intervalo financeiro (euros)
25.000€ - 50.000€	20	1.000.000€